

nº 3:8.
3.12.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

CLÉLIA NINA FERREIRA FONSECA DOS REIS
DIOLANDA MOREIRA VEIGA
MARIALICE CABRERA MORON
MAURO ELÓI DE OLIVEIRA

ATOS NORMATIVOS
DA FEDEF

EQUIPE DE APOIO

MARINA BRITO - COORDENADORA DA EQUIPE
MARCELITA MARQUES DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA JACOBINO

08818-74.3.
PORTARIAS — 1960/1980
RESOLUÇÕES — 1960/1973

VOLUME I

COBAPA - COMISSÃO BÁSICA DE PESQUISA DE ATOS
ADMINISTRATIVOS DA FEDEF

COORDENAÇÃO: MAURO ELÓI DE OLIVEIRA

BRASÍLIA, DF — 1981
EDITORA GRÁFICA FEDEF

• INTRODUÇÃO

Coube à COBAPA, Comissão Básica de Pesquisa de Atos Administrativos da FEDF, promover o levantamento dos atos oficiais da Entidade, classificá-los, ementá-los e preparar seu referencial de vigência.

Em nenhum momento se procurou fazer história. Quem a faz na realidade são seus agentes. Aos historiadores resta contá-la, além do mais os atos aqui inseridos já a contam com cristalina autenticidade.

No primeiro volume de "ATOS NORMATIVOS DA FEDF" foram reunidas informações e atos considerados históricos: o Decreto de instituição da FEDF; a Ata da reunião de instalação do Conselho Diretor; o primeiro Estatuto; a Escritura de instituição da FEDF registrada em cartório, entre outros.

Dividiu-se, então, a matéria em três volumes: no primeiro, as Portarias da Secretaria de Educação e Cultura (1966 a 1980), as Portarias do Presidente da FEDF (1960 a 1965) e as Resoluções do Conselho Diretor até o ano de 1973. No segundo volume, as Resoluções de 1974 a 1979. E no terceiro, as Resoluções expedidas pelo Conselho Diretor até 31/12/80, além de conter as Instruções do Presidente da Instituição (1965 a 1976) e do Diretor Executivo (1976 a 1980). Todos esses atos

Universidade de Brasília	
D. Reitoria	
15-1-82	176250,00
15 JAN 82 01424	

37 (094.5) Fundação Educacional do Distrito Federal
F 981a

Atos Normativos da FEDF:

1960—1980, Brasília, FEDF 1981.

3 V.

1. Atos Normativos — Educação. 2. Atos Normativos — FEDF. 1. Título.

SUMÁRIO

	Pág.
Apresentação	VII
Introdução	IX
Criação do Departamento de Difusão Cultural da NOVACAP (Portaria 103/B/59 - NOVACAP)	XI
Instituição da CASEB (Decreto n.º 47 472, de 22/12/59)	XIV
Instituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASÍLIA (Decreto n.º 47832-A, de 04/3/60)	XV
Instituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Decreto n.º 48 297, de 17/6/60)	XVI
Primeiro Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	XVIII
Escritura de Instalação da FEDF	XXIII
Ata de Instalação da FEDF	XXV
Dados Históricos do Ensino Oficial do Distrito Federal	XXVII

• APRESENTAÇÃO

Assume papel relevante no processo decisório a informação. A eficácia da decisão guarda dependência da quantidade e qualidade da informação utilizada na sua elaboração.

Considerando-se que a tomada da decisão é um processo cíclico, a informação é insumo e é produto.

O presente trabalho, resultado do esforço de uma equipe, reúne as informações relativas às principais decisões tomadas nesta casa, desde seu nascimento. E, como tal, constitui-se em importante depositário da história de uma organização, a Fundação Educacional do Distrito Federal, além de substancial fonte de subsídios às decisões futuras.

JOALDOMAR GOMES ALMEIDA

foram ementados e, aqueles normativos de maior relevância, transcritos em inteiro teor.

Os atos que lograram ser publicados na imprensa oficial tiveram esse registro apostado junto à ementa respectiva e outros, alterados no conteúdo ou na vigência, a parecem com esses dados no rodapé das respectivas páginas.

Quanto aos índices, os que iniciam cada volume são sequenciais, por tipo de ato e data de expedição. O remissivo, por assuntos, consta no final do primeiro volume.

Por fim, resta-nos dizer da satisfação que tivemos em poder investir o melhor de nossos esforços na realização deste trabalho, honrados com a escolha de nos sos nomes para realizá-lo, e esperando que ele venha a ser instrumento para as decisões dos atuais e futuros administra dores da Entidade.

Brasília, junho de 1.981.

A COMISSÃO

P O R T A R I A Nº 103/B, DE 30 DE ABRIL DE 1959 (*)

CRIA O DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL DA NOVACAP - (1º ÓRGÃO A CUI DAR DA EDUCAÇÃO NO DF.)

O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, letra "C", combinado com o artigo 20, dos Estatutos Sociais publicados no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 1956 e tendo em vista a decisão da Diretoria de 29 de abril de 1959,

R E S O L V E :

Criar o Departamento de Educação e Difusão Cultural da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, obedecendo sua organiza ção às normas constantes da presente Portaria.

I - Das Finalidades

Art. 1º O Departamento de Educação e Difusão Cultural, tem como finalidade a orientação educacional, a difusão cultural, o fol clore e a organização de certames educacionais que visem eleva ção do nível cultural.

II - Da Estrutura

Art. 2º O Departamento de Educação e Difusão Cultural terá a se guinte estrutura:

- a) Chefia
- b) Divisão de Educação e Difusão Cultural
- c) Divisão de Folclore e Certames
- d) Divisão de Ensino Industrial

III - Das Atribuições

Art. 3º À Chefia do Departamento compete:

- a) Organização e disciplina do Departamento;
- b) Opinar sobre os funcionários;
- c) Organizar e propor, justificando à Diretoria o seguinte:
 1. Criação de Jardins de Infância
 2. Criação de Escolas
 3. Criação de Colégios

(*) cópia fiel do original. Porç. revogada reunião Diretoria Novacap de 13/8/60.

4. Criação de Bibliotecas
5. Criação de Universidades
6. Criação de Museus
7. Organização de festas cívicas e folclóricas
8. Organização de certames educacionais, desportivos e artísticos
9. Representações teatrais e concêrtos.

d) Ter em dia e ordem o serviço de correspondência, protocolo e arquivo;

e) Prestar contas das verbas destinadas ao Departamento;

f) Ter sob sua responsabilidade tôdas as questões referentes a pessoal e material;

g) Apresentar relatório semestral das atividades de cada setor;

h) Manter sistema de cooperação e entendimentos com o Ministério de Educação e Cultura e órgãos públicos de natureza artística e cultural.

À Divisão de Educação e Difusão Cultural compete:

a) organização, orientação e seleção de professores para:

1. jardins de infância
2. escolas
3. ginásios
4. colégios
5. bibliotecas
6. museus
7. alfabetização de adultos

b) Estudar e organizar a criação de jardins de infância, escolas, etc., efetuando antes levantamento estatístico para justificar a proposta;

c) apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades de cada setor.

À Divisão de Folclore e Certames compete:

a) Estudar, organizar e orientar:

1. certames cívicos
2. representações teatrais
3. concêrtos
4. certames esportivos

5. certames artísticos

6. exposições

7. desfiles

b) Difusão e conservação do folclore

c) Estudar medidas para difusão e conservação do folclore e programar certames, efetuando levantamento artístico para justificar a proposta;

d) Apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades de cada setor.

À Divisão de Ensino Industrial compete:

a) planejar, instalar e orientar as escolas de aprendizagem industrial;

b) promover o aperfeiçoamento do corpo docente e administrativo, bem como fazer indicação para composição do quadro;

c) estabelecer o controle sobre a produção de artefatos, mantendo estreita colaboração com os órgãos da NOVACAP, atendendo-os na medida das suas possibilidades;

d) instituir o sistema de cooperativa escolar, afim de que possa o aluno, participar dos lucros do trabalho por ele desenvolvido, com fim específico de poder custear as despesas decorrentes dos seus estudos;

e) competirá à Divisão, apresentar relatório mensal, ao órgão superior, das atividades escolares, bem como o movimento financeiro de despesa e receita das diferentes escolas e cursos;

f) a Divisão promoverá cursos para adultos, relativamente ao aprimoramento e formação profissional, mantendo contato com os diferentes mercados de trabalho, afim de supri-los de mão de obra qualificada.

IV - Das Substituições

Art. 4º Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, até 30 dias:

a) o Chefe do Departamento de Educação e Difusão Cultural, por um chefe de Divisão, designado pelo Presidente da Companhia;

b) o Chefe de uma Divisão pelo Chefe de outra Divisão, designado pelo Presidente da Companhia.

Parágrafo Único - Haverá, sempre servidores previamente designados para substituições de cargo de chefia.

Brasília, 30 de abril de 1959.

a) ISRAEL PINHEIRO
Presidente

DECRETO Nº 47.472 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959.

Institui a Comissão de Administração de Sistema Educacional de Brasília (C.A.S.E.B.)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (C.A.S.E.B.)

Art. 2º A C.A.S.E.B. será constituída do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, que a presidirá, do Diretor do Departamento de Administração, do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dos Diretores do Ensino Secundário, do Ensino Comercial e do Ensino Industrial e de um representante da NOVACAP.

Art. 3º A execução das decisões da C.A.S.E.B. ficará a cargo de um Diretor Executivo, coadjuvado por um coordenador do ensino primário, um coordenador do ensino médio e um coordenador da educação física e recreação.

Art. 4º Os recursos destinados, no Orçamento da União, a construção e a manutenção do sistema educacional de Brasília, serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A. e ficará à disposição da C.A.S.E.B.

Art. 5º O Ministro de Estado da Educação e Cultura baixará as normas e instruções necessárias à execução deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Clovis Salgado

S. Paes de Almeida

* * *

DECRETO Nº 47.832-A - DE 4 DE MARÇO DE 1960

Institui a Fundação Educacional Brasília

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Educacional Brasília, com a finalidade de organizar e manter, na nova Capital, estabelecimentos de ensino de grau médio.

Art. 2º A Fundação terá como órgão deliberativo e fiscal um Conselho de Administração, composto de seis membros, e a sua direção executiva caberá a um Diretor-Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor-Geral serão designados pelo Presidente da República, para o exercício de mandatos de cinco anos.

Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído, inicialmente, por área de terreno de duzentos mil metros quadrados, a ser doada pela NOVACAP, e pelos edifícios do primeiro Centro de Educação Média em construção em Brasília.

Art. 4º Os estatutos da Fundação serão aprovados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 5º Serão anualmente consignados no Orçamento da União recursos para manutenção da Fundação.

Art. 6º A comprovação das despesas da Fundação, além de submetida ao exame do Ministério Público, ficará sujeita a aprovação dos órgãos próprios do Governo Federal.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Clovis Salgado

S. Paes de Almeida

DECRETO Nº 48.297, DE 17 DE JUNHO DE 1960.

Dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecer no Distrito Federal o sistema de ensino a que se refere o art. 171 da Constituição;

Considerando que cumpre à Prefeitura do Distrito Federal solucionar tais problemas, mobilizando para esse fim seus recursos financeiros;

Considerando ainda que o melhor meio de ação educacional consiste em convocar a colaboração de outras esferas do poder público e dos particulares em geral, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência educacional à população da capital da República, nos níveis elementar e médio.

Art. 2º Sem prejuízo de quaisquer outras modalidades de auxílio ou assistência previstas na legislação aplicável, a cooperação a que se refere o artigo anterior consistirá no seguinte:

I - quanto à organização, serão submetidos à prévia aprovação do Ministério a escritura de instituição e os estatutos da Fundação, para observância das normas e condições constantes deste decreto;

II - quanto à manutenção, o Ministério, independentemente de qualquer pagamento ou retribuição:

- a) cederá à Fundação as instalações e bens móveis que lhe pertencem e que estejam vinculados a serviços educacionais em Brasília, e os recursos financeiros que, por lei ou a juízo do governo federal, forem atribuídos a esse fim, observando a Fundação, no seu emprêgo, a destinação prevista nas leis que concederem ou autorizarem tais recursos;
- b) providenciará no sentido de serem incluídos, anualmente,

mente, na proposta orçamentária da União, recursos destinados a suplementar a receita da Fundação, nos limites necessários;

- c) transferirá à Fundação os serviços educacionais instalados em Brasília, pelo Ministério, e o pessoal docente, técnico e administrativo admitido para tais serviços;

III - quanto a administração:

- a) a Fundação deverá ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao governo federal indicar a metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente da Fundação terão mandato de prazo certo;
- b) a escolha do presidente da Fundação, dos diretores, se houver, e dos demais membros dos órgãos colegiados será regulada nos estatutos, a critério da Prefeitura do Distrito Federal, instituidora da Fundação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive, uma vez instituída a Fundação, os decretos ns. 47.472, de 22 de dezembro de 1959, e 47.832-A, de 4 de março de 1960.

Brasília, 17 de junho de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clovis Salgado

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (*)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, entidade autônoma, terá sua sede e foro na cidade de Brasília e se regerá pelos presentes Estatutos, que se subordinam ao disposto no Decreto nº 48.297, de 17 de junho de 1960.

Art. 2º - A Fundação tem por objeto:

a) prestar toda a colaboração ao poder público no cumprimento dos programas adotados para o desenvolvimento do ensino no Distrito Federal;

b) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino elementar, pré-primário, primário, complementar, emendativo e de iniciação profissional, para crianças, para adolescentes e adultos;

c) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino médio e de Aprendizagem profissional;

d) criar, instalar e manter estabelecimentos de formação e aperfeiçoamento de professores;

e) criar e manter serviços educativos e assistenciais, que beneficiem alunos e professores;

f) tomar providências no sentido de tornar o ensino elementar, o médio e o de formação e aperfeiçoamento de professores mais ajustados aos interesses e possibilidades dos estudantes, bem como às reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação.

Art. 3º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DO RENDIMENTO E DAS NOVAS DOTAÇÕES

Art. 4º - O patrimônio instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, na conformidade da Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do Ofício de Notas do Distrito Federal, aos dias do corrente mês, é no valor de Cr\$

(*) Primeiro Estatuto da Entidade - Publicado no DOU nº 138, de 18/06/60 e no DO/PDF nº 5, de 28/06/1960.

Art. 5º - Destinando-se a presente Fundação a fins de interesse da educação pública, poderão fazer novas doações especiais, em favor dela, o poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Art. 6º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- a) os provenientes de títulos da dívida pública que possua;
- b) os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- c) o usufruto a ela conferido;
- d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) as rendas próprias dos imóveis que possua.

Art. 7º - Extraordinariamente acederão aos rendimentos da Fundação:

- a) as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;
- b) as subvenções do poder público;
- c) as demais doações que receber de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;
- d) os valores eventualmente recebidos;
- e) a remuneração pelos serviços prestados;
- f) o resultado dos trabalhos da Campanha Social.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São órgãos de administração da Fundação:

- a) o Conselho Diretor;
- b) a Junta de Contrôlo.

Art. 9º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de seis membros e um presidente.

§ 1º - O Governo Federal e a Prefeitura do Distrito Federal indicarão, cada um, três membros escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, e notória competência, os quais exercerão o mandato por cinco anos.

§ 2º - O Presidente da Fundação será o Secretário Geral de Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, cabendo-lhe designar, entre os membros do Conselho Diretor, seu substituto eventual

Art. 10 - Compete ao Presidente, além do que o Conselho Dire

tor vier a fixar:

- a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora d'êle;
- b) convocar o Conselho Diretor e a Junta de Contrôlê;
- c) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) supervisionar os trabalhos da Fundação;
- e) assinar convênios e contratos;
- f) movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, os fundos da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento, etc.;
- g) autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acôrdo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- h) contratar, demitir e promover todo o pessoal da Fundação:
 - I - os Diretores dos Departamentos, com aprovação do Conselho Diretor;
 - II - os Diretores das Escolas por indicação dos Diretores dos Departamentos, com a aprovação do Conselho Diretor;
 - III - os Chefes de Serviços por indicação do Diretor da Escola e aprovação do Conselho Diretor;
 - IV - os demais cargos técnicos por indicação do Diretor de Departamento;
- i) vetar as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- b) autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de qualquer serviço novo;
- c) fixar a remuneração e o regime de trabalho do pessoal;
- d) organizar o quadro de pessoal, com a respectiva tabela de vencimentos, fixar as normas para admissão e promoção;
- e) deliberar sôbre a guarda, a aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- f) aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas aos alunos;
- g) encaminhar à Junta de Contrôlê o balanço e o relatório anuais, acompanhados do parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;
- h) decidir sôbre a aceitação de doações e sôbre a alienação de imóveis;
- i) fixar anualmente percentagem adicional sôbre as taxas co

bradas aos alunos dos diversos estabelecimentos que mantiver para a Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação.

Art. 12 - O Conselho Diretor reunir-se-ã ordinariamente:

- a) semanalmente, para deliberar sôbre os assuntos da sua competência;
- b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e orçamento para o exercício seguinte.

Art. 13 - O Conselho Diretor funcionará com a presença de três membros, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14 - A Fundação terá uma Junta de Contrôlê, composta de dois membros.

§ 1º - O Governo Federal indicará um dos membros da Junta e a Prefeitura do Distrito Federal o outro.

Art. 15 - Compete à Junta de Contrôlê:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da caixa e os valores em depósito;
- b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" da Junta de Contrôlê os resultados dos exames a que proceder;
- c) apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, denunciando as irregularidades que descobrir e sugerindo as medidas que reputar úteis;
- d) convocar o Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DOS FUNDOS E RENDAS DA FUNDAÇÃO

Art. 16 - Do saldo verificado no fim do exercício terão destinação específica:

- a) 10% destinados ao Fundo de Reservas;
- b) 10% destinados à Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação.

Art. 17 - Os restantes 80% serão livremente aplicados, por deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 18 - O ano funcional coincide com o ano civil.

Art. 19 - No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral, com observâncias das prescrições legais.

Art. 20 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Para se poder alterar os presentes Estatutos é necessário que não se contrarie o fim da Fundação e que seja a alteração devidamente aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal, pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo representante do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 22 - A Fundação extinguir-se-á:

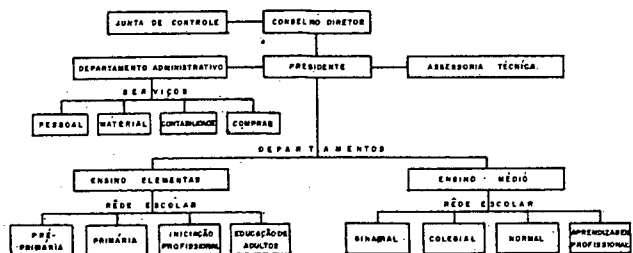
- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- c) pela deliberação da Prefeitura do Distrito Federal e do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 23 - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação reverterão à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 24 - O Regimento Interno e as "Regras e Regulamentos" serão aprovados pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 25 - Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura e pela Prefeitura do Distrito Federal, instituidora da Fundação, que assim declara a maneira de administrá-la, ex-vi do artigo 24 do Código Civil, e artigo 652 do Código de Processo Civil.

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO



LIVRO NÚMERO 53 FLS. 5vº a 6vº 1º T R A S L A D O (*)

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Luziânia, Estado de Goiás, em cartório, compareceu, perante mim tabelião e perante o Sr. Ministro Clovis Salgado, como outorgante instituidora a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo respectivo Prefeito Dr. ISRAEL PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, todos meus conhecidos, do que dou fé. E, então, pela outorgante instituidora, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que destina a verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destacada do crédito autorizado pelo artigo 51, da lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, como dotação especial, como de fato por dotado tem, para o fim específico a que se vincula, de constituir o patrimônio da fundação educacional do Distrito Federal, entidade destinada a organizar e manter, na área do Distrito Federal, estabelecimentos de ensino elementar e médio; e que institua, ainda, em favor da mencionada fundação, pela presente e na melhor forma de direito, usufruto dos seguintes bens imóveis, dos quais é senhora e possuidora, a justo título e por força do disposto no Artº 102 da Lei nº 3.754, de 1º de abril de 1960, a saber: (1) Escola Parque superquadra situada entre as super-quadras números trezentos e sete e trezentos e oito, construída em terreno medindo duzentos e quarenta e cinco metros por oitenta metros, tendo por limites o eixo W 3 R.S.; a Igreja Católica Super-Quadras a super quadra trezentos e oito e a super quadra trezentos e sete (2) Escola Classe, situada na super-quadra trezentos e nove; 3) Centro de ensino médio, situado no Setor das grandes áreas sul. Pela outorgante instituidora me foi dito que Fundação se constituirá na forma do Artº 24 e seguintes do Código Civil e Artº 652 e seguintes do Código de Processo Civil e se regerá pelos estatutos que, publicados no

(*) cópia fiel do original.

Diário Oficial da Prefeitura do Distrito Federal, nº cinco, de 19 de junho de 1960, passam a fazer parte integrante da presente escritura, tal como se estiverem aqui inteiramente transcritos. De como assim o disse, do que dou fé, me pediu lھے lavras se esta escritura que feita, lida e achada conforme, assina com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, perante mim, DELPHINO MEIRELLES, 2º tabelião, que a escrevi. (aa) Israel Pinheiro da Silva - Clovis Salgado - Saturnino Braga - Mário Pinoti. Nada mais. Era o que se continha no livro e folhas no começo desta declarados, do qual bem e fielmente extraí o presente traslado, que está em tudo conforme ao original, do que dou fé. Eu, JEFFERSON MEIRELLES, Escrevente Autorizado do 2º Tabelião, que a datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Luziânia, 2 de julho de 1960.

Em testº _____ da verdade.

JEFFERSON MEIRELLES

Escrevente Aut. do 2º Tabelião

Os estatutos da Fundação foram aprovados por despacho de 21 de novembro de 1960, do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral e registrado no Livro um, folhas um, dois e três.

Arthur Sebastião Cezar da Silva
Chefe da Secretaria do Ministério Público

Ph...

Ata de Instalação da Fundação Educacional do Distrito Federal

Das vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, no Bloco um, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, presentes os senhores doutores Ernesto Silva, Manoel de Almeida Filho, Eli Meirelli e Padre José de Vasconcelos, membros do Conselho Diretor e o suplente Doutor Álvaro Álvaro da Silva Campos, instalou-se a Fundação Educacional do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Bayard Luiz de Lima, tendo sido declarados responsáveis os referidos membros do Conselho Diretor em conformidade com o disposto no artigo 9º e 1º do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por superada a sessão tendo em Edna Baker juramentado como Secretária ad hoc, lavrando a presente ata que vai assinada por todos. Eu Edna Baker Secretária ad hoc o subscrovo.

Bayard Luiz de Lima
Pres. Atm.

Edna Baker
Secretária ad hoc
Almo...